



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025
PA SEI nº 0000685-11.2018.6.02.8053

Termo de Cooperação Técnica que
entre si celebram o Tribunal Regional
Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o
Município de Joaquim Gomes/AL,
concernente à requisição de pessoal.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, cep 57.051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, s/n – Centro - CEP 57980-000, Joaquim Gomes/AL, telefone, 3252-1185, e-mail: contato@joaquimgomes.al.gov.br, neste ato representado por sua prefeita, Sra. Rita de Cassia Cavalcante Andrade de Moraes, tendo em vista a continuidade dos serviços de atendimento ao eleitorado do município de Joaquim Gomes/AL, com fundamento na lei nº 6.999/1982 e nas Resoluções TSE nº 23.523/2017 e TRE/AL nº 15.485/2014, considerando a cooperação institucional existente entre a justiça Eleitoral e esse poder público municipal, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da lei nº 14.133/2021 e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria, na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no Município de Joaquim Gomes/AL, no que concerne à requisição de pessoal.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula Segunda – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

- a) Proporcionar o devido treinamento aos servidores requisitados para a execução das atividades de atendimento ao eleitor e auxílio ao cartório eleitoral;
- b) Promover os meios necessários para o controle da frequência e das atividades dos servidores requisitados, informando mensalmente esses dados ao Município.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Cláusula Terceira – Compete ao Município disponibilizar servidores para auxiliar o Cartório da 53ª Zona Eleitoral de Alagoas, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, nos Acórdãos TCU nº 199/2011 e nº 1.551/2012, - ambos Plenário, no art. 4º da Resolução nº 15.485/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e alterações.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quarta – Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas pelas partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta –

- a) Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as eventuais despesas do acordo firmado por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário por parte de servidor requisitado, previamente autorizado, a remuneração das horas extras laboradas correrá por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

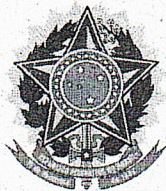
DA DENÚNCIA

Cláusula Sétima – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Oitava – A publicação deste instrumento será providenciada pelo TRE/AL no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP o TRE/AL providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União e o Município em Diário Oficial do Município. Ambos os órgãos deverão ainda publicar o presente termo em sua página oficial na *internet*.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

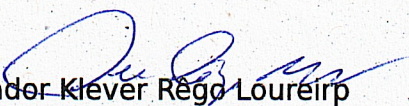
DO FORO

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió/AL para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

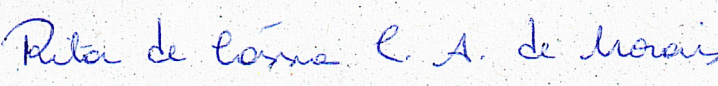
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Maceió/AL, 08 de julho de 2025.

Pelo TRE/AL


Desembargador Klever Régio Loureiro
Presidente do TRE/AL

Pelo MUNICÍPIO


Rita de Cassia Cavalcante Andrade de Moraes
Prefeita